



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.316/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Reduz a faixa não edificável de área localizada ao longo da RS 126, no entroncamento com a RS 477 e da outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida a faixa não edificável para 5 (cinco) metros, de cada lado da rodovia, de área localizada ao longo da RS 126, no entroncamento com a RS 477 – Linha Cordilheira, em toda a extensão do perímetro urbano na localidade, nos termos da lei Federal n. 13.913/2019, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º - A faixa de domínio, por não ser de competência municipal, permanece inalterada nos parâmetros definidos pela autarquia Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, RS, 20 de dezembro de 2019.

EDIOMAR BREZOLIN,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Assessor de Planejamento